

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 42/71

Aprovado em 8/2/1971

Favorável à instituição, no Sistema Estadual de Ensino, do Curso Técnico de Teatro,

PROCESSO CEE- N° 494/70

INTERESSADO - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA U.S.P.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI.

1 - É sabido que a arte teatral no Brasil surgiu em São Paulo, praticamente ao mesmo tempo em que nascia o povoado de Piratininga, na colina contornada pelos rios Anhangabaú e Tamanduateí, nos idos de 1554, conforme asseveram historiadores e biógrafos dos fundadores de São Paulo, ao mencionarem que o início das manifestações teatrais no Brasil foi parte integrante da obra civilizadora dos Jesuítas.

Assim é que a casa de taipa, madeira e cobertura de sapé, erguida na colina histórica, pelo esforço conjugado dos naturais da terra e dos Jesuítas, era, a um só tempo: escola, igreja, oficina e palco .

1.2. Nóbrega tentou interessar os aborígenes em adaptações de suas danças guerreiras afeiçoadas aos propósitos da catequese, mas não logrou sucesso. Mas, o seu companheiro José de Anchieta, num admirável e exaustivo ânimo de convivência, amizade e cristianização dos silvícolas, logrou fazer do teatro um dos instrumentos de sua missão apostolar.

Anchieta escreveu vários autos religiosos, que eram a forma de encenação que mais se ajustava aos elevados propósitos catequizadores e à compreensão dos naturais da terra. Tanto se afeiçoou ao espírito aborígene que chegou à perfeição de escrever peças inteiras na língua tupi, por intuí-la como o veículo mais adequado de comunicação para captar a confiança dos habitantes primeiros do Brasil .

1.3. "O índio não era nada afeito a abstrações. Era preciso atingir os seus sentidos. Era preciso apresentar a ele as coisas concretas. Dai o uso da música e das encenações teatrais que tanto celebrizaram Anchieta".

"Para que o ensino da doutrina ficasse "bem vivo e tocasse os sentidos, Anchieta lançou mão de cenas teatrais e escreveu então, esses delicados autos onde existe poesia, canto e dança e através dos quais muito aprenderam os nossos selvagens". (Trechos de "Anchieta, o Evangelizador", palestra proferida pelo nobre Conselheiro Monsenhor José Conceição Paixão, em 23 de junho de 1965, no Pátio do Colégio, no Ciclo de Conferências promovido pela Comissão Nacional do Dia de Anchieta nas Páginas 61-72 da "Anchieta".)

Estudiosos apontam nos autos religiosos, de autoria de Anchieta, como um fator de sucesso, o plurilinguístico de muitos desses textos. Encenações em português e espanhol e com diálogos interpolados em tupi deveriam, realmente, atrair a gente nativa. A simples referência aos textos trilingues faz com que se acredite que já havia, àqueles recuados tempos, um público ambientado às condições da terra, isto é, os silvícolas que estavam aprendendo noções do português e do espanhol e os colonizadores que também conheciam um pouco do idioma dos selvagens.

A circunstância da iniciação religiosa ser feita também por meio da representação cênica, devera ter impressionado vivamente os naturais, pelas encenações simbólicas do bem e do mal, levando-os à crença, possivelmente, de que o teatro era também uma forma de prece e daí, digamo-lo assim, o seu sucesso e popularidade.

O fato é que o nascimento da representação teatral no Brasil se confunde com a própria conquista e colonização do país, ainda que ela tenha sido utilizada como elemento de comunicação e catequese e como um fator de atração nas festividades religiosas e nas cerimônias litúrgicas.

Nos tempos do Brasil Colonial, com seus esparsos e distanciados núcleos urbanos, de rarefeita população, onde inexisteriam entretenimentos, o hábito do teatro firmou-se, quase que se poderia dizer que criou raízes, tornando-se mais ou menos tradicional em nossa terra. No entanto, as lutas e as dificuldades da época reduziram a importância do - chamemo-lo assim - teatro dos jesuítas, em bora não o eliminasse dos costumes daqueles tempos.

O teatro do Brasil colonial e do Brasil imperial sofreu, naturalmente, uma grande influência do teatro espanhol e também do teatro de outras nações da Europa, como aliás, ocorreu em todas as manifestações culturais daquele período, visto que os letrados, das poucas famílias dotadas de recursos para pagar os estudos dos seus filhos eram criaturas embebidas da cultura do Velho Mundo, para onde seguiam, quando tinham pendores ou vontade de cursar escolas.

1.8. Não podó passar sem registro o fato de que a vinda de D. João VI para o Brasil, com toda a sua corte, ao fugir das tropas de Napoleão Bonaparte, deu a arte cénica uni novo impulso, ao lado de outras manifestações de índole cultural fomentadas pelo rei português, quando se estabeleceu no Rio do Janeiro.

1.9. Os autores nacionais, por sua vez, foram surgindo, embora suas obras fossem marcadamente influenciadas por modelos estrangeiros. Desses autores, merece destaque o que, segundo os entendidos, foi o nosso primeiro conediógrafo - Gonçalves Magalhães - autor da peça. "Antonio José", Seria imperdoável não mencionar o nome de Martins Pena, que deu início o safira dos nossos costumes. Outro nome famoso foi o autor e ator João Caetano, que desfrutou de imensa popularidade.

1.10. Estudiosos do nosso teatro costumam classificar a sua evolução em períodos assim divididos: teatro colonial, romântico, realístico e contemporâneo. Não entramos no acerto ou desacerto e, muito me nos, na análise dessa classificação, apenas fazemos o seu registro.

Há também os que afirmam que o teatro brasileiro permaneceu colonial ou não passava de mero papel carbono do que se fazia em outros países, quase sem originalidade criativa, pelo menos, até o aparecimento do Nelson Rodrigues e da fundação do grupo "Os Comediantes"

Daí para cá desencadeou-se o surto - vá lá o termo, de "nacionalização" do nosso teatro, com a produção de peças que passaram a abordar, com tratamento e estilo bem nossos, a temática brasileira.

Estas digressões acudiram à nossa mente enquanto examinávamos o Processo 494-70, que cogita da criação do Colégio Técnico de Arte Dramática anexo à Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo.

O pensamento voou pelos tempos passados e remotos, alcançando tempos passados, porém próximos, prós segurado em seu divagar, Eis por que relembramos, igualmente, épocas não muito distantes e, toda via, quase esquecidas ou desconhecidas das gerações que chegam, em que São Paulo dispunha somente de três casas teatrais: Teatro Boa Vista, nos baixos da antiga redação de "O Estado de São Paulo"; Teatro Santana, na rua 24 de maio e o Teatro Casino Anbártica, na rua do Anhangabau. Todos eles foram demolidos. No lugar do último passa, hoje, a Avenida Prestes Maia; onde estavam os dois primeiros, altíssimos arranha-céus monumentalizam o progresso deste vertiginoso São Paulo dos nossos dias, quinta cidade do mundo I

Além destes, e justo cobrar o Teatro Apolo, nas ruas de José Barros e 24 de Maio, que, após vários anos de inatividade, cedeu Lugar ao Cinema Opera, por sua vez demolido há tempos; os Teatro Colombo e São Paulo, também demolidos em nome das exigências do incessante crescimento da Capital, sem se falar no vetusto Teatro Municipal que ostenta, na patina que reveste suas paredes, a marca de obra construída para suportar, galharda mente, o passar dos tempos.

1.13 Ha pouco mais de vinte anos, contudo, além do que referimos no paragrafo der, a arte cónica recebeu um novo e vigoroso impulso entre nos

São Paulo voltou à condição de poder, novamente, sor chamada de a Capital Artística do Brasil.

Os eventos que assinalaram o promissor renascimento do teatro em nossa Capital foram a fundação do TBC- Teatro Brasileiro de Comedia, o aparecimento da Companhia Cinematográfica Vera Cruz e a criação da Escola de Arte Dramática.

1.14 - O Teatro Brasileiro de Comédia e a Vera Cruz foram obras do idealismo, arrojo e descortino do industrial e grande amante das artes: Franco Zampari.

A Escola de Arte Dramática, fulcro germinador de uma intensa e extensa renovação teatral entre nós, foi o sonho transformado em realidade, o fruto do idealismo de Alfredo Mesquita e de um grupo de entusiastas da arte cénica, artistas e autores como Abílio Pereira de Almeida, Jorge de Andrade, Décio de Almeida Prado, Marina Freire, Cacil da Becker, Clóvis Garcia, Miroel Silveira e tantos outros. Mas somente o entusiasmo era pouco. Impunha-se a criação de ambiente e de condições técnicas, culturais e artísticas capazes de alimentar e assegurar a permanente transformação de todos aqueles sonhos em vibrantes realidades, para que o surto de renascimento, revigoramento e renovação teatral entre nós prosseguisse em sua marcha triunfal .

1.15- Daí a instituição da EAD. Alfredo Mesquita teve a ideia e fundou a Escola de Arte Dramática, cujo início foi inçado de dificuldades, porque surgiu em meio à indiferença de uns, o desconhecimento de outros, a descrença de quantos, a crítica de alguns, mas, sobrepondo-se a tudo, havia o imenso entusiasmo e o amor dos seus idealizadores e mantenedores pelas coisas da arte cénica.

Não é nosso intento nesta digressão preambular - e a ocasião tampouco é a mais oportuna, reconhecêmo-lo - reproduzir aspectos da vida da EAD, ao longo de sua acidentada, trabalhosa e persistente trajetória, repleta de triunfos pela sua inestimável e incalculável contribuição ao desenvolvimento do teatro em nosso meio, até a sua encampação pela recém-fundada (em 1967) Escola de Comunicações Culturais da USP, onde se encontra atualmente.

Julgamos, no entanto, não ser destituído de cabimento o comentário. Fizemo-lo despretensiosamente, ao sabor da imaginação, como singela homenagem de nossa parte aos que amam o teatro e dele tem feito o veículo de comunicação do belo e do feio, do bem e do mal, do sublime e do abjeto, do triste e do alegre, do amor e do ódio, da lealdade e da traição, da covardia e da coragem, do egoísmo e do desprendimento, enfim o elemento transmissor das qualidades e defeitos da criatura humana, em sua forma mais emocionante de expressão: o teatro!

- I I -

#### COLÉGIO DE ARTE DRAMÁTICA

2. O Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo,  
Professor Mi

guel Reale, em atenção ao que lhe foi representado pelo Professor Antonio Guimarães Ferri, Diretor da Escola de Comunicações e Artes da USP, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação proposta no sentido de que a antiga Escola de Arte Dramática de São Paulo, instituição anexa aquela Faculdade de Comunicações, seja enquadrada e integrada no Sistema Estadual de Ensino, na condição de Colégio Técnico de Arte

Dramática.

2.2 - Trata-se, evidentemente, da criação de colégio inserido na estrutura da Escola de Comunicações e Artes, como base para formação inicial do profissional da arte cênica, que, "a posteriori", confirmada a sua vocação, poderá completar a sua "bagagem técnico-cultural e artística no curso de Teatro de nível superior, também mantido pela referida Faculdade .

2.3. O propósito é dos mais elevados e nos parece dispensável o realce da importância da instituição de um colégio de arte dramática, como núcleo plasmador inicial da formação humana, cultural e artística e de afirmação da personalidade daqueles que se sentirem vocacionados para a sublime arte da representação cênica.

2.4. Por certo, não faltara quem diga ser supérfluo a instituição deste ramo de ensino, sob a surrada alegação de que o artista já nasce, não se faz. O argumento, de há muito, carece de fundamento. Os nossos maiores e fulgurantes astros teatrais, a par de sua incontestada vocação, tiveram que burilar suas qualidades intrínsecas em longos anos de atividades e estudos, para chegarem ao estrelato.

2.5. Passemos, agora, ao exame dos documentos que informam o Processo.

No protocolado figuram:

a - currículo elaborado para o Curso de Formação de Atores, já mantido pela mencionada Escola, a base, ainda que parcial, do disposto no Parecer nº 727-65, do Conselho Federal de Educação;

b - cópia do aludido Parecer;

c - quadro comparativo da distribuição das disciplinas por séries, com a respectiva carga horária e outros informes ;

d - parecer da Consultoria Jurídica da Reitoria da USP, a respeito do assunto.

2.6. O Parecer nº 727-65 da Câmara do Ensino Primário e Médio, do Conselho Federal da Educação, de autoria do nobre Conselheiro Celso Kelly, depois de discriminar os ramos fundamentais do ensino médio, reporta-se ao parágrafo único do artigo 47, da LDB, que diz:

"os cursos técnicos de nível médio, não especificados nesta lei serão regulamentados nos diferentes sistemas de ensino ".... e faz menção ao fato de que o Conservatório Na

cional de Teatro apresentou proposta de criação de cursos de grau médio para a formação de atores, cenotécnicos e contra regras, nos termos da Lei nº 4.641, de 1965, que regulamentou as diversas carreiras ligadas a atividade teatral e admite que se trata, em verdade, de um novo ramo de ensino técnico de nível médio a emparelhar-se com o secundário comum, o técnico e o normal.

2.7. Com efeito, o artigo 3º da Lei Federal nº 4.641, de 27 de maio de 1965, que regulamentou o exercício das atividades artístico profissionais, determina:

"O ator, o contrarregista, o cenotécnico e o sonoplasta, serão formados em cursos técnicos de nível médio, organizados de acordo com o parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.024, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

2.8. Ha no referido parecer, tópico de suma relevância para a fixação do currículo do novo ramo de ensino. É este:

"Deve-se, pois, considerar tais cursos como nova modalidade de curso técnico de nível médio, não regulamentado pela LDB.

Não se trata das modalidades previstas ali, a que se aplicam obrigatoriamente os dispositivos do artigo 49 daquela lei, essenciais aos cursos industriais, agrícolas e comerciais". Em outras palavras, a nova modalidade de ensino técnico, de nível médio, não necessitava, obrigatoriamente, incluir, no mínimo, quatro ou cinco disciplinas de formação cultural do currículo do curso colegial secundário, como ocorre nos cursos técnicos agrícolas, industriais e comerciais.

2.9. O projeto de regulamentação dos cursos de nível médio de Teatro, que acompanha o citado parecer abrange três modalidades de capacitação teatral: ator - contra-regra - cenotécnico - e sonoplasta dentro do mesmo título: colégio de teatro.

A exemplo dos demais cursos técnicos, a duração prevista é de três anos, devendo o processo de admissão, além das provas usuais de seleção cultural, incluir testes vocacionais e entrevistas do candidato com especialistas, variando as provas de seleção na conformidade do curso. Segundo entendemos, esses especialistas deverão ser elementos de reconhecida experiência teatral, tais como: atores, autores, diretores, críticos teatrais, etc.

2.10

O currículo do curso de formação de atores compreende:

Disciplinas de Cultura Geral

Português ( dicção - Expressão Regional )

História da Civilização - História das Artes e do Teatro Literatura, especialmente Literatura Dramática Noções de Psicologia (Geral e Social) Uma língua estrangeira moderna.

### Disciplinas práticas e específicas

Improvisação e Interpretação

História do Traje

Uma disciplina optativa. É prevista, igualmente, a possibilidade do desdobramento e da distribuição dessas disciplinas pelas três séries, assim como é de terminado que o Português deverá ser ministrado nas três séries e com o desenvolvimento de nível colegial,

2.11 O curso de formação de Cenotécnicos, inclusive Sonoplastia , compreende:

a) Disciplinas de cultura geral de grau médio

1. Português
2. Desenho (de expressão e de precisão)
3. Matemática, inclusive geometria descritiva
4. História da Civilização, História das Artes e História do Teatro
- .

b) Disciplinas e praticas específicas

5. Cenografia
6. Técnicas de Execução
7. Iluminação
8. Sonoplastia

É esclarecido que as "Técnicas de Execução" deverão corresponder aos ramos profissionais da atividade no palco e, mais ainda, nos termos do regimento da escola, o aluno escolhera, dentre essas técnicas, aquela a que deverá ser dado tratamento especial com vistas à sua futura atividade profissional.

2.12. O curso de formação de Contrarregra está assim constituído :

a) Disciplinas de cultura geral de grau médio

1. Português
2. História da Civilização. História das Artes e História do Teatro
3. Literatura e Interpretação de Texto
4. Língua estrangeira moderna .

b) Disciplinas e praticas específicas

5. Direção

Historia do Traje. Adereços e Mascaras  
Técnicas de Palco

Una disciplina optativa

2.13 Além das observações já mencionadas, comuns aos dois cursos supracitados, e esclarecido que as "Técnicas de Palco" serão desdobradas, segundo as necessidades pedagógicas.

Ademais, facultada-se aos alunos, portadores de certificação de conclusão de curso colegial, o direito de receberem apenas as aulas das disciplinas e praticas específicas

2.14 Figura no protocolado (fls.9) um quadro comparativo dos currículos adotados pela EAD no passado e no presente .

Reproduzimo-lo

Antigo

Nôvo

Disciplinas

1 - Português	1- Português
2 - Dicção e Estilo	2- Dicção e Expressão Regional
3 - História do Teatro	3 -História do Teatro
4 - Interpretação	4- Improvisação
5 - Técnica do Ator	5- Psicologia
6 - Psicologia	6- Teatro Brasileiro
7 - História do Teatro Brasileiro	7- Interpretação e Montagem
8 - Drama e Comédia	8- Literatura Dramática
- - - - -	9- História do Traje
- - - - -	10- História da Civilização e das Artes
- - - - -	11- Inglês

Práticas Educativas

9 - Esgrima	12- Esgrima
10 - Maquiagem	13- Maquiagem
11 - Expressão Corporal	14- Expressão Corporal e Dança
12 - Mitologia	15- Estilo
- - - - -	16- Música e Canto

2.15. Cremos ser conveniente uma comparação entre o currículo atualmente seguido pela Escola de Arte Dramática e aquele relacionado no Parecer 727-65, do Conselho Federal de Educação, para o curso de formação de ator. Ei-los:

1 - Português	1 - Português. Dicção. Expressão Regional
2 - Dicção e Expressão Regional	2 - História da Civilização. - História das Artes e do Teatro.
3 - História da Civilização e das Artes	3 - Literatura, especialmente Literatura Dramática.
4 - Literatura Dramática	4 - Noções de Psicologia (Geral e Social)
5 - Psicologia	5 - Uma língua estrangeira moderna
6 - Inglês	6 - Improvisação e Interpretação
7 - Improvisação	7 - História do Traje
8 - Interpretação e Montagens	8 - Uma disciplina optativa
9 - História do Traje	- - - - -
10 - História do Teatro	- - - - -
11 - Teatro Brasileiro	- - - - -

2.16. No que se refere às Práticas Educativas, o currículo federal prevê apenas Educação Física, abrangendo: Expressão Corporal, Estilo, Dança e Esgrima, o que é seguido pelo programa da EAD, com o acréscimo de Música e Canto.

Vê-se, pelo gráfico comparativo, que o quadro curricular da EAD apresenta, em relação ao do Parecer 727-65, dois acréscimos: Montagens e Teatro Brasileiro, e a subdivisão em disciplinas autônomas de três das disciplinas previstas na legislação federal.

O esquema curricular da EAD comporta, a nosso ver, algumas observações.

2.17. Concordamos em que Português deva, realmente, figurar como disciplina autônoma, sem o acréscimo de Dicção e Expressão Regional, que devem nominar outra disciplina, conforme é previsto no programa da EAD, embora discordemos frontalmente do "casamento" de Dicção com Expressão Regional, A propósito, falaremos mais adiante.

2.18. Psicologia, tal como vem no programa, é termo que pode ser entendido de forma ampla ( o que não teria cabimento em um curso de segundo ciclo, que objetiva formar atores ) ou de forma demasiadamente restrita. Opinamos no sentido de que melhor seria, tendo em vista as finalidades perseguidas. pelo curso, substituir Psicologia por ELEMENTOS DE PSICOLOGIA APLICADA. Achamos mais compatível esta titulação do que aquela mencionada no currículo federal - "Noções de Psicologia (Geral e Social), visto que a adjetivação usada padece do mesmo mal de restrição ou de amplitude. Em debate mantido com o diretor e professores da EAD, chegamos a conclusão de que o melhor para o futuro ator, à vista da motivação psicológica que deverá formar e informar sua atu

ação cênica, será o ensino de Elementos de Psicologia Aplicada, Daí a nossa preferência por esta denominação.

2.19. Literatura Dramática parece-nos pouco, embora compreendamos que o ator, em sua "bagagem cultural, deverá ater-se e valer-se sobretudo da literatura dramática. Mas é exatamente a preocupação com a excelência do embasamento cultural do artista que nos leva a adotar, embora de maneira ligeiramente modificada quanto à redação, a recomendação do Parecer 727-65. Em síntese: propomos que seja Literatura Geral e Literatura Dramática, a primeira como disciplina cultural e a segunda como disciplina específica, para que o aluno possa ter uma visão panorâmica do campo literário em sua generalidade e, com especial relevo, do ramo literário dramático analisado através do estudo e conhecimento das obras dos grandes tragediógrafos e comediógrafos.

2.20. Notamos a ausência da disciplina e prática educativa - Educação Moral e Cívica - que é obrigatória, nos termos da legislação vigente. A sua inclusão, ante o exposto, dispensa maiores explicações.

2.21. No que concerne a Educação Física, presumivelmente, a sua ausência é explicada pela presença, nas Práticas Educativas, de: Esgrima, Estilo, Expressão Corporal e Dança. Contudo, é imperioso que figure a expressão Educação Física, admitida a sua subdivisão. É o motivo por que, em consonância com os dispositivos legais vigentes, propomos que se diga:

Educação Física, abrangendo: Esgrima, Estilo, Expressão Corporal e Dança.

2.22. Estranhamos - e possivelmente a matéria talvez figurasse na programação do que se convencionou chamar de Expressão Regional - a inexistência de uma disciplina que nos parece relevante em um curso desta natureza. Referimo-nos ao estudo do Folclore que, evidentemente, abarcando o conjunto das tradições, crenças, conhecimentos populares, canções de uma época ou região, hábitos tradicionais, trajes, costumes, modismos do linguajar regional, danças, contos, etc., não poderá ser compreendido sob o título - Expressão Regional. Folclore é muito mais do que isso e a sua inclusão em um curso de arte dramática parece-nos medida altamente recomendável. É a razão por que incluímos o estudo do Folclore no projeto de deliberação.

2.23. Não vimos, também, nenhuma referência específica ao estudo, ainda que resumido, da Estética, como ramo do conhecimento humano que trata do belo, das artes, do refinamento artístico em todos os aspectos da criatividade. Cremos, no entanto, poder sanar essa omissão do quadro curricular, com a inclusão da Filosofia no rol das disciplinas de cultura geral. Caberá, evidentemente, ao professor de Filosofia organizar o seu plano de ensino de forma a abranger também a Estética.

Com isso, conforme ficou evidenciado durante os debates havidos nas CREPM, será enriquecido o currículo do novo curso e beneficiada a formação dos futuros atores.

29 24. Suprimias o título - Expressão Regional - em virtude da inclusão do estudo do Folclore. Deixamos, como é natural, a disciplina Dicção, que nos parece suficiente dentro do seu entendimento como Fonastica ou Fonascia - arte de exercitar a voz - e a sua subdivisão em califasia, califonia e calirritmia.

2.25. A inclusão da disciplina Anatomia e Fisiologia humanas, com o seu estudo orientado no sentido do conhecimento dos órgãos locomotores, membros superiores e do aparelho fonador do corpo humana foi sugestão que fizemos e recebeu o beneplácito dos entendidos.

2.26. História das Artes compreende, forçosamente, o estudo da Historia do Traje, não havendo nenhum motivo especial para esta última figurar como disciplina autónoma. Em virtude deste entendimento, houve por bem suprimir a menção específica a História do Traje.

2.27. No que se refere a Musica e Canto, talvez fosse conveniente aclarar-se o grau de desenvolvimento em que seria ministrado esse estudo, a fim de melhor definir o campo de sua aprendizagem. Contudo, é uma das Práticas Educativas e assim sendo não insistiremos neste ponto, embora possa ser ministrado o seu ensino em dois ou três anos, face as exigências do teatro dos nossos dias, porque no decorrer de um encontro mantido pelas CREPM com o professor Miroel Silveira, foi muito debatida a importância de maior ênfase à Prática Educ2.28. ativa - Música e Canto.

Nesse encontro também foi salientada a conveniência de riais outras duas práticas educativas, aparentemente, inusitadas. A primeira seria Atualização Cultural, isto é, um estudo conciso objetivando manter atualizados, pelo menos no senso de uma ideia geral, o progresso e as conquistas da ciência e da cultura, nos seus vários ramos e aspectos. Chegamos até a lembrar o neologismo - Atualogia - para designar esse tipo de estudo. Prevaleceu, ao final do debate, a expressão: Atualização Cultural.

A segunda pratica educativa, algo incomum, seria a Yoga e Treinamento Autógeno, com a finalidade de dar ao futuro artista as condições psicofísicas ideais para o controle e relaxamento de ' tensões.

2.29. Sem entrar no mérito dessas práticas educativas, decidimos não incluí-las no rol que havíamos elaborado para o projeto de deliberação, limitando-nos a esta referência a discussão havida em tornado assunto.

Ademais, o disposto no § 2º do artigo 4º da Deliberação, permite aos responsáveis pelo Curso Técnico de Teatro, caso assim o entendam conveniente, incluir essas ou outras praticas educativas, ate o limite de duas, além daquelas já mencionadas explicitamente.

2.30. Quanto à formação do futuro ator, meditamos longamente sobre o problema do estágio, obrigatório em algumas modalidades de ensino técnico. Entretanto, o fato de que o plano de ensino deste curso a brange, compulsoriamente, a montagem e a representação de peças teatrais

pelos alunos, para que eles possam fazer jus ao seu diploma, fez com que nos dispuséssemos a regulamentar o assunto sob um critério opcional, deixando a decisão ao arbítrio do estabelecimento que ministrar o curso de arte dramática. Esta e a explicação para o texto do artigo que trata do estágio no projeto de deliberação .

2.31. Preocupou-nos igualmente, a possibilidade do curso ser esquematizado com a necessária flexibilidade curricular para melhor consecução dos seus objetivos e a sua abertura no sentido de preparação técnica de outros especialistas, tais como Contra-regra e Ceno técnicos e Gonoplastas, atividades profissionais que, como vimos, já estão previstas em lei. Contudo, não nos abalancamos a elaborar o currículo para mais essas duas modalidades, porque nos pareceu que essa iniciativa deverá caber aos estabelecimentos interessados e quando eles estiverem equipados materialmente para o ensino dessas modalidades. Nossa convicção a respeito foi robustecida e confirmada durante o já mencionado encontro com os elementos da EAD, pois eles também entendem que ainda não têm condições para a instalação e funcionamento de cursos destinados a capacitação profissional de Contra regra e Cenotécnicos.

2.32. Outro ponto que mereceu nosso exame - ainda que ele seja paralelo ao assunto tratado no processo - e o relacionado com a convalidação dos atos escolares dos anos letivos pretéritos em que a EAD passou a funcionar como instituição anexa à Escola de Comunicações e Artes. É problema relevante, mormente para os alunos que pretenderem, amanhã, prosseguir em seus estudos no curso superior de Teatro ou em qualquer outra modalidade de ensino de nível superior.

Todavia, a direção da escola ou os seus responsáveis maiores tratarão deste assunto, na oportunidade, de vez que ele não pode ser resolvido no projeto de deliberação .

2.33. A quem caberá a orientação e fiscalização do novo curso? Pela sua natureza, e uma vez que os órgãos da Secretaria da Educação estão desapercibidos para essa finalidade, a primeira ideias e a de que essa tarefa deveria caber ao Serviço de Fiscalização Artística. Contudo, o assunto é delicado e controvertido. Por isso, ainda não dispondo de pessoal especialmente habilitado - falha perfeitamente sanável - uma vez que se trata de ensino, a orientação e fiscalização devem competir aos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

Ao de leve, permitimo-nos esta observação: afinal, por que será que apenas no Estado de São Paulo a pasta de ensino não é uma Secretaria de Educação e Cultura?

2.34. Finalmente, esclarecemos que o currículo e demais aspectos do projeto de deliberação foram examinados durante dois encon

tros mantidos com o diretor e professores do Curso de Teatro da Escola de Comunicações e Artes, da USP. O que está escrito reflete, igualmente o ponto de vista daqueles ilustres expoentes do nosso meio cultural-artístico.

Encerramos, com estas palavras, o nosso parecer e passamos ao projeto de deliberação em anexo.

\* \* \*

Dispõe sobre a instituição, no Sistema Estadual de Ensino, do Curso Técnico de Teatro.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Artigo 3º da Lei federal nº 4,641, de 27 de maio de 1965, e Artigo 22, incisos VIII e XV, da Lei estadual nº 9.865, de 9 de outubro de 1967, considerando os termos da representação enviada pelo Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo e, à vista do Parecer nº /71, das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, aprovado na sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em de de 1971,

Delibera:

Artigo 1º - Pica instituído no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o Curso Técnico de Teatro, ciclo colegial, destinado à formação de ateres, com a duração mínima de três anos.

Artigo 2º - As disciplinas do ciclo colegial do curso secundário que integrarão, obrigatoriamente, o currículo do Curso Técnico de Teatro, são estas:

- 1 - Português - três séries
- 2 - História da Civilização e das Artes - duas series
- 3 - Literatura Geral - dus series
- 4 - Filosofia - uma série.

§ 1º - Educação Moral e Cívica será considerada disciplina obrigatória, com a duração e programa previstos na forma da lei.

§ 2º - Além das disciplinas referidas neste artigo, os estabelecimentos deverão acrescentar ao currículo mais uma, escolhida entre as relacionadas nos Artigos 6º e 7º e parágrafos da Deliberação CEE- nº 36/68.

Artigo 3º - O Curso Técnico de Teatro terá as seguintes disciplinas específicas obrigatórias, com a respectiva duração:

- 1 - História do Teatro - três séries
- 2 - Interpretação, Improvisação e Montagens - três séries
- 3 - Dicção - duas séries
- 4 - Literatura Dramática - duas séries
- 5 - Teatro Brasileiro - uma série
- 6 - Folclore - uma série
- 7 - Elementos de Psicologia Aplicada - uma série
- 8 - Anatomia e Fisiologia Humana.- uma série.

Paragrafo único - Além das disciplinas específicas mencionadas neste

artigo, a direção do estabelecimento poderá incluir mais duas, de sua livre escolha, que poderão ser, inclusive, práticas educativas.

Artigo 4º - São consideradas Praticas Educativas gerais e específicas:

- 1 - Educação Moral e cívica
- 2 - Educação Física
- 3 - Musica e Canto
- 4 - Maquilagem.

§ 1º - A Educação Moral e cívica e a Educação Física são práticas educativas obrigatórias, na forma da lei,

§ 2º - É facultado ao estabelecimento incluir até mais duas práticas educativas, de livre escolha pela sua direção.

Artigo 5º - Os alunos, portadores de certificados de conclusão de curso colegial ou de nível superior, a critério da direção da escola, poderão ser dispensados da frequência as aulas das disciplinas de cultura geral, que hajam estudado em período e programação equivalente àqueles previstos nesta Deliberação,

Artigo 6º - Os candidatos à matrícula no curso instituído por esta De liberação, além das provas de seleção, deverão ser submetidos a testes vocacionais e a entrevistas, para melhor aferição dos seus pendores artísticos.

Artigo 7º - Aos concluintes do Curso instituído por esta Deliberação se rá expedido o diploma de ator.

§ 1º - É facultado ao estabelecimento incluir, em seu regimento interno, a exigência do cumprimento, pelo aluno, de estágio em teatro-laboratório da própria escola ou em grupos ou companhias teatrais, para a expedição do diploma de ator.

§ 2º - o estágio mencionado no parágrafo anterior, quando exigido, deverá ter a duração mínima de quinhentas (500) horas-aulas ou de um ano.

Artigo 8º - Aplicar-se-á ao curso a que se refere o artigo 12 desta Deliberação, quanto ao regime escolar, o disposto nos Artigos 36 e 38 da Deliberação CEE- nº 7/63; quanto à instalação e funcionamento, o disposto nas Deliberações CEE- nºs 16/64 e 23/65; quanto à denominação o disposto na Deliberação CEE-nº 21/64; e, quanto à fiscalização, serão observadas as normas aplicadas pela Coordenadoria do Ensino Técnico aos estabelecimentos que lhe são vinculados.

Artigo 9º - Os pedidos de autorização de instalação e funcionamento do Curso instituído por esta Deliberação no corrente ano letivo deverão ser apresentados até sessenta dias após a sua homologação.

Artigo 10 - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação da

Resolução que a homologar.

Sala das Sessões das CEEPM., em 4 de fevereiro de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente  
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator  
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA  
Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Conselheira MARIA BRAZ  
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO  
Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI

PROCESSO CEE- N° 494/70

INTERESSADO - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA USP.

DECLARAÇÃO DE VOTO

1 - O art. 34 da Lei n.2 4.024, de 1961, diz que o "ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginasial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário". O grifo é nosso.

2 - Um curso que tenha por objetivo a formação de um ator de teatro deveria estar enquadrado entre aqueles outros, a que se refere a Lei.

3 - Não está, no entretanto.

Com efeito, a Lei federal n° 4.641, de 27 de maio de 1965, no seu art. 3°, reza que o "Ator, o Contrarregra, o Cenógrafo e o Sonoplasta serão formados em cursos técnicos de nível médio, organizados de acordo com o parágrafo único do art. 47 da Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961".

No art. 47, a Lei n° 4,024 declara cursos técnicos os de ensino industrial, agrícola e comercial. enquanto, no parágrafo único reza que os "cursos técnicos de nível médio não especificados nesta lei serão regulamentados nos diferentes sistemas de ensino".

4 - Aceitamos como sendo de ensino técnico o curso de formação do A

tor apenas porque uma lei federal assim o diz.

5 - No ensino industrial, agrícola ou comercial, ha os respectivos cursos com suas varias modalidades. Pois bem.

A semelhança do que ocorre com os demais cursos de ensino técnico, dever-se-ia, no caso em tela, instituir, sob denominação genérica, um outro ramo de ensino técnico, como um gênero a mais, do qual o curso de formação do Ator seria uma modalidade. Tenha-se presente que a Lei n° 4.641, no art. 3, emprega o termo "curso" no plural. Integrariam o novo gênero de ensino técnico, além do ora em tela, os de formação do Contrarregra, Cenotécnico e do Sonoplasta.

6 - Com estas ressalvas, subscrevemos o Parecer e o projeto de deliberação.

Sala das Sessões da CREPM., aos 4 de fevereiro de 1971.

(a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Autor Subscrita  
pelos Cons. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA  
PAULO GOMES ROMEO